

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MATO GROSSO
GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB/SUREG/MT N.º 01/2020

PROCESSO N.º 21212.001124/2018-24

TIPO: MENOR PREÇO POR GRUPO

A Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, mediante o Pregoeiro designado pelo Ato de Superintendência SUREG/MT n.º 21, de 27/07/2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço por grupo** no **regime de execução indireta por empreitada por preço global**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei Complementar nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 18 de SETEMBRO de 2020

HORÁRIO: 09:30 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 135209

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores (locadora), modelos hatches ou sedãs, motor de 1.000 cilindradas (1.0) à 1.300 cilindradas (1.3), modelos hatches, sedãs ou *pick ups*, motor de 1.400 cilindradas (1.4) à 1.800 cilindradas (1.8), modelos *pick ups*, SUVs ou *Crossovers*, potência mínima de 100 cv e tração 4x4, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, seguro total sem franquia, fabricação não superior a 02 (dois) anos, para atender as unidades orgânicas da Conab em suas demandas de deslocamento no Estado de Mato Grosso, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.1.1. A licitação será dividida em grupos, conforme Termo de Referência – Anexo I, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse:

Grupo	Localidade	Item	Diárias	Categoria (motor/potência)
1	Cuiabá/Várzea Grande	1	400	1.0 a 1.3
		2	540	1.4 a 1.8
		3	118	100 CV (4x4)
2	Rondonópolis	1	180	1.0 a 1.3
		2	30	1.4 a 1.8
3	Sorriso	1	140	1.0 a 1.3
		2	50	1.4 a 1.8

1.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão **participar** deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente **credenciados** no Sistema de Cadastramento Unificado de

Fornecedores – Sicaf, bem como perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SGE), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.2. O **Credenciamento** é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2.1. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.2.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.3. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SGE, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. **Como condição para participação no Pregão Eletrônico**, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

2.4.1.1.1.a.1) será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4.1.1.1.a.2) a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

e) que a proposta foi elaborada de forma independente;

f) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

g) que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

2.5. **Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:**

a) a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;

b) a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;

c) a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

- d) a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- e) a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- f) a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar Contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- j) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- k) a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- l) as sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- m) o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- n) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- o) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
- p) empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E SUA VERSÃO ESCRITA

3.1. O licitante deverá registrar **proposta de preços eletrônica**, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

3.2. O licitante deverá informar em sua **proposta de preços eletrônica**, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, o valor unitário e total dos itens, bem como a especificação clara e completa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Termo de Referência.

3.2.1. O licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.

3.2.2. O licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

3.2.3. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site Compras Governamentais, o licitante deverá realizar as declarações previstas no item 2.4 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.

3.2.4. Quando couber, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, se o serviço ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.

3.2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.3. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.3.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.3.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.3.3. As propostas terão validade de no mínimo 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

3.4. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no subitem 20.4 deste Edital.

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.7. O encaminhamento eletrônico da **versão escrita da Proposta de Preços** do licitante vencedor, para a apresentação **conforme subitem 9.1 deste Edital**, deverá conter, em especial, as seguintes informações:

a) **as especificações detalhadas do serviço**, conforme apresentado no Termo de Referência – Anexo I do Edital;

b) **o preço unitário e global do grupo**, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias);

c) **o prazo de validade da proposta, de no mínimo 90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

d) **a declaração expressa** de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

e) **a declaração expressa** de que se responsabiliza pela prestação dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência;

f) **os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.**

3.7.2. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

3.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3. O Pregoeiro, anteriormente ao início da fase de lances, verificará, previamente, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas principais, exigidas no Termo de Referência.

4.3.1. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.4. **Somente os licitantes com propostas preliminarmente classificadas participarão da fase de lances.**

4.5. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”.

4.5.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. Aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.

5.3. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

5.4. O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.

5.4.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.

5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.

5.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecuível.

5.8. O encerramento do item para lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

5.9. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de recepção lances.

5.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada será considerado empate ficto, ao que se procederá da seguinte forma:

6.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

6.3.2. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

6.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

6.3.4. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

6.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá, via sistema, encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA DESCONEXÃO

8.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, **ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.**

8.2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro, aos participantes, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

9. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar **deverá encaminhar eletronicamente a versão escrita de sua Proposta de Preços** adequada ao último lance e à negociação realizada, na forma do item 3.7 deste Edital, em **até 02 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais.**

9.1.1. **Em conjunto com a versão escrita da Proposta de Preços**, a licitante detentora da melhor oferta **também deverá encaminhar eletronicamente os documentos que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o título 10 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no item 9.1,** qual seja, via sistema, por meio do campo “Anexo de Proposta” e **em até 02(duas) horas da convocação do anexo.**

9.1.2. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema Compras Governamentais deverão ser encaminhados fisicamente à Conab, na forma estabelecida no item 10.1.1 deste Edital.

9.1.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.2. **Encaminhada a proposta**, o pregoeiro, **pelo critério de menor preço global do grupo**, a examinará, em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado constante no Termo de Referência, a sua exequibilidade e ao seu cumprimento às especificações técnicas do objeto.

9.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios referenciados no Título 10 deste Edital, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do certame, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.2.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

9.2.3. **Será considerado aceita a proposta de preços do licitante que oferecer o menor preço, conforme disposto no caput do item 9.2 e que atender as exigências editalícias.**

9.2.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.2.5. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado no Termo de Referência ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.2.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.2.5.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.5.3. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: “condições gerais”, “cláusulas contratuais” etc.

9.2.6. Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao Edital.

9.2.7. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.2.8. **Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.**

9.2.9. No caso de haver empate entre propostas comerciais que atendam integralmente as condições/exigências editalícias será procedido sorteio, observado o disposto no art. 45, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. **Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação**, o licitante detentor da melhor proposta ou lance, encaminhará, via sistema, na forma do item 9.1, a documentação de habilitação à Conab, **em conjunto com sua Proposta de Preços e no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro.**

10.1.1. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviada via sistema Compras Governamentais, juntamente a Proposta de Preços atualizada, deverão ser encaminhados no **prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro**, ao Pregoeiro, em envelope fechado, no endereço completo da Sureq, Rua Padre Jerônimo Botelho nº 510 – Ed Everest, Bairro: Dom Aquino, CEP 78015-603, Cuiabá-MT, SETAD, onde se encontra o Pregoeiro executor do certame, com, no mínimo, os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

THIAGO VIDAL ARAÚJO ABRÃO

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB/SUREG/MT Nº ____ / ____

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

10.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados no item 10.4.

10.3. **A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.4.1 e 10.4.2, quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.**

10.4. **Para a habilitação**, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes **documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item anterior:**

10.4.1. **Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) no caso de:

10.4.1.1.1.a.1) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.1.1.1.a.2) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.4.1.1.1.a.3) sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.1.1.1.a.4) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.4.1.1.1.a.5) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

10.4.1.1.1.a.6) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.4.1.1.1.a.7) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.4.1.1.1.a.8) participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

b) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.2. **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º. de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).

10.4.2.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.4.2.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.4.2.2.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item ou grupo, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.4.3. **Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:**

a) **certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;**

10.4.3.1.1.a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

b) para as empresas não inscritas no SICAF, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.4.3.1.1.b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.4.3.1.1.c.1) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item

pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

10.4.4. **Relativo à Qualificação Técnica**, apresentar:

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a um ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.4.4.1.1.a.1) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.4.4.1.1.a.2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10.4.4.1.1.a.3) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.4.4.1.1.a.4) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

10.4.4.1.1.a.5) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

10.4.5. **Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais:**

a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;

c) declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123/2006, se for o caso;

d) declaração de elaboração independente de proposta;

e) declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado; e

f) declaração de que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.5. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), **o Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, verificará** o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, **mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:**

a) **SICAF**, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados da Conab;

b) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5.2. **Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.**

10.6. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por empregado da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

10.7. **Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos itens editalícios 20.3 e 20.4.**

10.8. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, **observado o disposto no item 9.2.8.**

10.9. **Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o menor preço e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.**

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo mínimo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, **objetivamente**, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

11.1.2. O Pregoeiro examinará, em juízo de admissibilidade, a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.1.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.1.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.1.5. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.1.6. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.1.7. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.1.8. Para efeito do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.

11.1.9. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.2. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

11.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.5. O objeto deste Pregão será **adjudicado** pelo Pregoeiro ao licitante declarado vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

11.6. A **homologação** deste Pregão compete a Diretoria Administrativa e Financeira (DIAFI), na forma dos arts. 203 e 322 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC/Conab.

11.7. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor para cada grupo.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Contrato celebrado entre a CONAB e o licitante vencedor, que observará os termos do RLC e das demais normas pertinentes.

12.2. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o termo de Contrato.

12.3. Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, **as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual.**

12.4. Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o Contrato, será convocado outro licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

12.6. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que sejam observados os requisitos previstos no artigo 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

12.7. A forma de prestação e de recebimento dos serviços objetos deste certame, bem como a garantia contratual, o prazo e o local de sua execução encontram-se previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

12.8. O reajuste dos preços dos serviços contratados e a subcontratação também deverão observar o disposto no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações da contratante serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. As obrigações da CONTRATANTE encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

14.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratante nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da CONTRATADA encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

15.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento pelos serviços descritos neste Edital e seus anexos será processado na forma estabelecida no Termo de Referência, disposto no Anexo I deste Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

17.2. Compete ao licitante também verificar, no anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020 e correrão por meio do PTRES Nº: 169111 - Natureza de Despesa: 339033 - Fonte: 0250022135 e Nota de Empenho nº 2020PE000003.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico mt.cpl@conab.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

19.1.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis.

19.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico mt.cpl@conab.gov.br.

19.3.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

19.4. As respostas prestadas pelo Pregoeiro às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhados nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes e disponibilizadas no sistema eletrônico para consulta dos interessados.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

20.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

20.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.

20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.

20.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.

20.9. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

20.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

20.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

20.12. O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.conab.gov.br. O Edital, ainda, poderá ser fornecido pela Conab a qualquer interessado, por meio do Pregoeiro, situada na Rua Padre Jerônimo Botelho nº 510, Bairro Dom Aquino, CEP 78015-603, Cuiabá-MT, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de R\$ 10,00 (dez reais), por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), Unidade Gestora-UG: 135209 – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6.

20.13. Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) **Anexo I** - Termo de Referência e seus anexos; e
- b) **Anexo II** - Minuta de Contrato.

21. DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Cuiabá-MT, Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Cuiabá-MT, 16 de JULHO de 2020.

Thiago Vidal Araújo Abrão
Pregoeiro

ANEXO I – EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA SETAD/MT Nº _____

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores (locadora), modelos *hatches* ou *sedãs*, motor de 1.000 cilindradas (1.0) à 1.300 cilindradas (1.3), modelos *hatches*, *sedãs* ou *pick ups*, motor de 1.400 cilindradas (1.4) à 1.800 cilindradas (1.8), modelos *pick ups*, *SUVs* ou *Crossovers*, potência mínima de 100 cv e tração 4x4, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, seguro total sem franquia e fabricação não superior a 02 (dois) anos, para atender as unidades orgânicas da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab em suas demandas de deslocamento no Estado de Mato Grosso, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação será realizada por Grupos, de acordo com a localidade onde as categorias de veículos, são estimadas nas seguintes quantidades para a contratação:

Tabela 1 – Valor Estimado da Contratação						
Grupo	Item	Categoria (motor)	Localização	Diárias (Qtd.)	Valor Médio (Unitário)	Valor Médio (Total)
1	1	1.0 a 1.3	Cuiabá/Várzea Grande	400	R\$ 134,86	R\$ 53.944,00
	2	1.4 a 1.8		540	R\$ 157,82	R\$ 85.222,80
	3	100 CV (4x4)		118	R\$ 402,30	R\$ 47.471,40
2	1	1.0 a 1.3	Rondonópolis	180	R\$ 138,97	R\$ 25.014,60
	2	1.4 a 1.8		30	R\$ 168,25	R\$ 5.047,50
3	1	1.0 a 1.3	Sorriso	140	R\$ 138,97	R\$ 19.455,80
	2	1.4 a 1.8		50	R\$ 168,25	R\$ 8.412,50
Média Total:						R\$ 244.568,60

1.3. O quantitativo de diárias informado para cada categoria e para cada localidade, foi redefinido pelas áreas interessadas GEDES (Gerência de Desenvolvimento e Suporte Estratégico) e GEOPE (Gerência de Operações), conforme avaliação de suas atividades e demandas programadas, visando atender às necessidades da Superintendência Regional pelo período de 12 (doze) meses.

1.4. Os quantitativos estabelecidos para cada faixa de diárias levam em conta o histórico da Regional e configuram demanda anual estimada, tendo por finalidade definir o valor estimado do contrato, não implicando em limites para a execução.

1.5. O quantitativo de diárias a ser requisitado terá como limite o valor estipulado para o contrato, independentemente das faixas de diárias.

1.6. A execução contratual terá como limite o valor anual estimado, estipulado para o contrato pela proposta da licitante.

1.7. O custo total anual estimado para esta prestação dos serviços é de **R\$ 244.568,60 (duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos)**.

1.8. O critério utilizado para a formação da estimativa foi baseado na média aritmética simples das propostas obtidas junto aos fornecedores do ramo e contratos administrativos de órgãos da Administração Pública instalados em MT.

1.9. Os preços unitários de referência correspondem ao máximo aceitável pela Conab, para cada tipo de veículo.

1.10. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência estarão consignados no Orçamento da Conab para o ano 2020, conforme segue: ND: 339033, PTRES: 169111, FONTE: 0250022135, PI: Fiscal Estoque.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Superintendência Regional da Conab de Mato Grosso (SUREG/MT) atua em toda a extensão do estado e realiza tanto atividades de caráter técnico operacional quanto administrativas pontuais; conjunto essencial para o cumprimento de sua missão.

2.2. A concretização das ações das áreas finalísticas da Regional - GEDES e GEOPE, exigem o deslocamento de empregados para a realização de atividades como: levantamentos de safras agrícolas, custos de produção, de preços em geral, fiscalização, remoção de estoques e execução do PAA.

2.3. Analisando a atual situação da frota da Sede Administrativa, que é composta por 06 (seis) veículos, constata-se que tal quantitativo é insuficiente para o atendimento às suas atribuições administrativas locais e de viagens simultaneamente; ainda sob a iminência de inoperacionalização e substituição de parte destes veículos que em média possuem oito anos de uso.

2.4. Um possível acréscimo ao número de veículos da frota não representa solução economicamente viável para a Administração, uma vez que apenas acumularia novas obrigações financeiras, tais como: a própria compra de novos veículos, a ausência de espaço físico para guarda e seguro veicular, custos com manutenção dos veículos, impostos anuais, depreciação do veículo e a incerteza da substituição dos automóveis no fim de sua vida útil.

2.5. Os serviços de locação de veículos tem como objetivo principal atender às necessidades de locomoção de pessoas, com rapidez, facilidade e economia, oferecendo veículos para alugar por determinado período de tempo, sendo este, de caráter curto (entre algumas horas e algumas semanas) ou longo (entre meses ou ano).

2.6. A modalidade de prestação de serviços a ser contratada ocorre por demanda, a utilização dos veículos locados poderia suprir a deficiência da Regional, pois a utilização dar-se-á através de ocasiões em que houver solicitação específica pela Companhia, de acordo com a necessidade e o período estipulado e além de cobrir o custo com veículo, suas despesas acessórias, tais como: IPVA, seguro, manutenção e reposição de veículo/peças, com exceção do combustível que caberá a contratante, permitirá a utilização de veículos mais novos e apropriados, conforme orientações expostas na CI SUFIS Nº2 354/2015.

2.7. A Regional tem atividade permanente nos municípios de Rondonópolis e Sorriso, onde estão instaladas Unidades Armazenadoras e as áreas finalísticas demandam deslocamento de empregados lotados nas mesmas e das áreas gestoras da Matriz. Assim, existe a necessidade que a prestação de serviços de locação de veículos seja também fornecida naqueles municípios, uma vez que os veículos pertencentes a frota daquelas Unidades não estão em condições de uso para viagens. Evitando também o deslocamento dos empregados lotados nestas UAs retirado os veículos em Cuiabá/Várzea Grande e assim diminuindo despesas.

2.8. Desta forma a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos é de fundamental importância para o pleno atendimento às demandas de deslocamento além de meio efetivamente econômico para adequação da atual frota, sanando tal deficiência. Proporciona também maior agilidade aos trabalhos e conseqüentemente, o atingimento das metas estabelecidas no planejamento estratégico e no Plano de Negócios da Conab.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

3.1. A contratação do objeto deste estudo foi agrupada de forma que seus itens fossem condicionados a uma mesma empresa naquela localidade. Esta medida justifica-se pela necessidade de preservação da integridade qualitativa do objeto, uma vez que várias empresas prestadoras deste serviço acarretariam dificuldades gerenciais e até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado e mensurado ao longo de cada período de utilização dos serviços.

3.2. A prestação de serviço tem amparo na NOC Nº 60.205, que rege a Administração de Veículos da Companhia e pode ser contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do Inciso XIII do Art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.3. Decorrido o processo licitatório a contratada procederá à entrega de todos os Itens de seus respectivos Grupos, cuja utilização dar-se-á através de ocasiões em que houver solicitação específica pela Companhia, de acordo com a necessidade e o período estipulado por ela através de documentação propriamente formalizada.

3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da locadora e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.5. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço ofertado por Grupo.

3.6. O regime de execução será indireta por empreitada por preço global, conforme o inciso . IV, art. 208 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

3.7. Em que pese os valores anuais de referência para os Grupos 2 (Rondonópolis) e 3 (Sorriso) serem inferiores a R\$ 80.000,00, de modo a evitar licitação fracassada e o conseqüentemente os custos para a realização de novo certame, o objeto da contratação não será reservado exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte. Porém, as empresas ME e EPP credenciadas e que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, ao participarem deste certame, usufruirão dos benefícios elencados e regulamentados pelo Decreto nº 8.538/2015.

4. DO DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO

4.1. DA DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS

4.1.1 Para atender aos objetivos da presente contratação, os veículos automotores a serem disponibilizados poderão ser de qualquer marca e modelo, observadas, ainda, as seguintes especificações:

GRUPO 1 – CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE

Item	Especificações
1	Veículo automotor, automóvel, particular, simples, modelos <i>hatches</i> ou <i>sedãs</i> , bicomcombustível/flex (etanol/gasolina), motor de 1.000 cilindradas (1.0) à 1.300 cilindradas (1.3), capacidade mínima de 4 (quatro) passageiros incluído o condutor, com 4 (quatro) portas, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, freios a disco (dianteiro), pneus preferencialmente novos, protetor de cárter, películas nos vidros laterais e traseiro. Veículo com documentação em dia e em ordem, com todos os equipamentos de segurança e obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito. Seguro total (colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a terceiros) sem franquia, fabricação não superior a 02 (dois) anos.
2	Veículo automotor, automóvel, particular, simples, modelos <i>hatches</i> , <i>sedãs</i> ou <i>pick ups</i> , bicomcombustível/flex (etanol/gasolina), motor de 1.400 cilindradas (1.4) à 1.800 cilindradas (1.8), capacidade mínima de 5 (cinco) passageiros ou 2 (dois) passageiros no caso das <i>pick ups</i> , incluído o condutor, com 4 (quatro) portas, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, freios a disco (dianteiro), pneus preferencialmente novos, protetor de cárter, películas nos vidros laterais e traseiro. Veículo com documentação em dia e em ordem, com todos os equipamentos de segurança e obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito. Seguro total (colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a terceiros) sem franquia, fabricação não superior a 02 (dois) anos.
3	Veículo automotor, automóvel, particular, simples, modelos <i>pick up</i> , <i>SUVs</i> ou <i>Crossovers</i> , diesel ou bicomcombustível/flex (etanol/gasolina), potência mínima de 100 cv, tração de 4x4, altura mínima do solo ao assoalho do veículo de 200 mm, capacidade mínima de 2 (dois) passageiros incluído o condutor, com 4 (quatro) portas, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, freios a disco (dianteiro), pneus novos de uso misto (50%) ou <i>off-road</i> , protetor de cárter, películas nos vidros laterais e traseiro. Veículo com documentação em dia e em ordem, com todos os equipamentos de segurança e obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito. Seguro total (colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a terceiros) sem franquia, fabricação não superior a 02 (dois) anos.

GRUPO 2 – RONDONÓPOLIS

Item	Especificações
1	Veículo automotor, automóvel, particular, simples, modelos <i>hatches</i> ou <i>sedãs</i> , bicomcombustível/flex (etanol/gasolina), motor de 1.000 cilindradas (1.0) à 1.300 cilindradas (1.3), capacidade mínima de 4 (quatro) passageiros incluído o condutor, com 4 (quatro) portas, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, freios a disco (dianteiro), pneus preferencialmente novos, protetor de cárter, películas nos vidros laterais e traseiro. Veículo com documentação em dia e em ordem, com todos os equipamentos de segurança e obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito. Seguro total (colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a terceiros) sem franquia, fabricação não superior a 02 (dois) anos.
2	Veículo automotor, automóvel, particular, simples, modelos <i>hatches</i> , <i>sedãs</i> ou <i>pick ups</i> , bicomcombustível/flex (etanol/gasolina), motor de 1.400 cilindradas (1.4) à 1.800 cilindradas (1.8), capacidade mínima de 5 (cinco) passageiros ou 2 (dois) passageiros no caso das <i>pick ups</i> , incluído o condutor, com 4 (quatro) portas, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, freios a disco (dianteiro), pneus preferencialmente novos, protetor de cárter, películas nos vidros laterais e traseiro. Veículo com documentação em dia e em ordem, com todos os equipamentos de segurança e obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito. Seguro total (colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a terceiros) sem franquia, fabricação não superior a 02 (dois) anos.

GRUPO 3 – SORRISO

Item	Especificações
1	Veículo automotor, automóvel, particular, simples, modelos <i>hatches</i> ou <i>sedãs</i> , bicomcombustível/flex (etanol/gasolina), motor de 1.000 cilindradas (1.0) à 1.300 cilindradas (1.3), capacidade mínima de 4 (quatro) passageiros incluído o condutor, com 4 (quatro) portas, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, freios a disco (dianteiro), pneus preferencialmente novos, protetor de cárter, películas nos vidros laterais e traseiro. Veículo com documentação em dia e em ordem, com todos os equipamentos de segurança e obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito. Seguro total (colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a terceiros) sem franquia, fabricação não superior a 02 (dois) anos.

- 2 Veículo automotor, automóvel, particular, simples, modelos *hatches*, *sedãs* ou *pick ups*, bicom-bustível/flex (etanol/gasolina), motor de 1.400 cilindradas (1.4) à 1.800 cilindradas (1.8), capacidade mínima de 5 (cinco) passageiros ou 2 (dois) passageiros no caso das *pick ups*, incluído o condutor, com 4 (quatro) portas, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, freios a disco (dianteiro), pneus preferencialmente novos, protetor de cárter, películas nos vidros laterais e traseiro. Veículo com documentação em dia e em ordem, com todos os equipamentos de segurança e obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito. Seguro total (colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a terceiros) sem franquia, fabricação não superior a 02 (dois) anos.

4.1.2. Não será admitida a disponibilização de veículo com tempo de uso superior a 2 (dois) anos de fabricado e fora dos padrões mínimos das especificações.

4.1.3. A locadora deverá informar em sua Proposta, ou no ato da contratação, o quantitativo de veículos disponível em sua frota para os tipos indicados, não inferior a 10 (dez) unidades.

4.2. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.2.1. Os serviços e obrigações relativos aos objetos deste Termo de Referência deverão ser prestados às unidades orgânicas informadas abaixo:

GRUPO	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Sede da SUREG/MT	<i>Endereço 01</i> - Rua Padre Jerônimo Botelho, 510 - Ed. Everest - Bairro Dom Aquino - Cuiabá/MT - CEP: 78015-603. <i>Endereço 02</i> - Rua Anibal Molina Ribeiro s/n, Ponte Nova, Várzea Grande – MT. CEP: 78.115-901.
2	Unidade Armazenadora de Rondonópolis	Rodovia BR 364, Km 199, 10 - saída para Pedra Preta - Rondonópolis/MT - CEP: 78710-129
3	Unidade Armazenadora de Sorriso	Av. Idemar Riedi, nº 10.790 - Sorriso/MT - CEP: 78890-000.

4.2.2. A execução dos serviços dar-se-á a partir de 03 (três) dias após a assinatura do Contrato.

4.3. DA ROTINA DE EXECUÇÃO, DESCRIÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES GERAIS

4.3.1. Os veículos serão requisitados por empregado da Conab previamente autorizado para esse fim, mediante utilização de formulário específico enviado por intermédio de correio eletrônico podendo ainda ser entregue fisicamente na prestadora de serviço pelo empregado condutor.

4.3.2. Os veículos serão solicitados com antecedência mínima de 12 (doze) horas da viagem, preferencialmente via correio eletrônico – admitida a solicitação por telefone, com posterior confirmação formal.

4.3.2.1. Eventualmente, poderá ocorrer solicitação para entrega imediata.

4.3.3. Os veículos disponibilizados somente serão conduzidos por empregados da Conab formalmente autorizados por ela para tal.

4.3.4. Os veículos serão disponibilizados à medida que forem requisitados pela Conab, com a indicação do período de locação, do tipo e da quantidade de veículos, da quantidade de diárias e/ou período de locação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal.

4.3.4.1. Poderá ser solicitado mais de 01 (um) veículo para o mesmo dia e período de locação.

4.3.5. O quantitativo anual de diárias informado para os tipos de veículos é estimado. Não há uma previsão de demanda fixa mensal de locação de veículos (quantidade de veículos ou de diárias).

4.3.5.1. Neste termo, entende-se por diária o período de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do horário de partida do veículo para o trajeto previsto.

4.3.6. Os veículos serão disponibilizados à Conab, revisados e em plenas condições de uso, com quilometragem livre, documentação em dia e em ordem, segurados, limpos e higienizados, devidamente abastecidos (tanque cheio) com o combustível adequado ao tipo do veículo e com todos os equipamentos de segurança e obrigatórios exigidos pelos órgãos competentes de trânsito.

4.3.7. Os veículos a serem locados deverão ter os seus pneus verificados e em condições seguras e perfeitas de suportar rodagem contínua de, no mínimo, 5.000 km (cinco mil quilômetros), inclusive o estepe.

4.3.8. A locadora deverá levar em conta as diárias contratadas, de forma a evitar prejuízo quanto às manutenções periódicas, às substituições de óleo, de bateria, de pneus, etc, em especial quanto aos veículos em garantia de fábrica.

4.3.9. Nos atos de entrega e devolução dos veículos, será efetuada uma vistoria conjunta Locadora – Conab, onde serão verificadas e anotadas todas as condições dos veículos, não se admitindo reclamação posterior motivada por eventual omissão, salvo a existência de vício redibitório.

4.3.10. A locadora, em não dispondo do tipo de veículo solicitado, deverá disponibilizar outro, de categoria superior, observadas as mesmas condições para locação do veículo requisitado.

4.3.11. A locadora disponibilizará somente veículos de sua frota ou da frota de empresa associada ou conveniada, devidamente informada em sua Proposta de Preços, sendo terminantemente vedada a sublocação de veículos ou utilização de veículos de terceiros, pessoa física ou jurídica.

4.3.12. Para a execução contratual, a locadora deverá informar o(s) estabelecimento(s) disponibilizado(s) nos municípios indicados para retirada e devolução dos veículos. Poderá, ainda, indicar estabelecimento(s) em outra(s) localidade(s) que, na sua avaliação, ofereça(m) condições técnicas e materiais de atender a contento o contrato, ficando responsável por qualquer inexecução contratual derivada da localização de seus pontos comerciais/pátios/garagens.

4.3.13. Deverá, ainda, oferecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas, diariamente, mediante Central de Serviços, disponibilizando telefone e/ou e-mail para contatos, informações, orientações, registros de ocorrências, orientar providências e/ou resolvê-las.

4.3.14. A devolução dos veículos locados pela Conab será feita no mesmo local de retirada dos mesmos, podendo em casos pontuais serem devolvidos em localidades diferentes onde a empresa esteja estabelecida, devidamente abastecidos (tanque cheio) e no estado em que se encontrar (execução da higienização é de responsabilidade da contratada), devendo, nesta última hipótese, a locadora providenciar o traslado do condutor (empregado da Conab) até o destino solicitado dentro do perímetro urbano de cada cidade (Cuiabá, Várzea Grande, Sorriso e Rondonópolis).

4.3.14.1. A Conab não providenciará a limpeza e higienização dos veículos e nem ressarcirá a despesa com esse procedimento, que ficará a cargo da locadora, sendo vedado qualquer acréscimo a esse título no valor das diárias ou nas faturas de serviços.

4.3.15. O prazo para devolução do veículo pela Conab terá 1h00 de tolerância. Caso o prazo seja excedido será cobrada pela locadora o valor de ½ diária para o período de 1h00 a 6h00 de atraso. Para o atraso na devolução do veículo superior a 6h00, será cobrada pela locadora o valor de 1 diária.

4.3.16. Quando ocorrer a impossibilidade de continuidade da viagem por pane mecânica ou sinistro durante o período da locação, a locadora deverá providenciar, a sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência, ou a locadora deverá providenciar conserto do mesmo, respeitando-se os seguintes prazos e peculiaridades:

a) Substituição ou conserto do veículo no prazo máximo de 2 (duas) horas após o recebimento da comunicação por parte da Conab ou do motorista, para veículos que estejam no perímetro de Cuiabá, Várzea Grande, Sorriso e Rondonópolis.

b) Substituição ou conserto do veículo no prazo máximo de 8 (oito) horas após o recebimento da comunicação por parte da Conab ou do motorista, para veículos que estejam fora do perímetro de Cuiabá e Várzea Grande.

c) Substituição ou conserto do veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação por parte da Conab ou do motorista, para veículos que estejam fora do perímetro de Rondonópolis e Sorriso, admitindo-se a extensão desse prazo para até 48 horas, desde que requerido e justificado pela locadora, a qual deverá providenciar, imediatamente após o recebimento da comunicação do problema, a sua pronta reparação.

4.3.17. A entrega do veículo em substituição ao avariado/sinistrado é de inteira responsabilidade da locadora, dentro dos limites do Estado do Mato Grosso.

4.3.18. Durante o tempo em que o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro, a Conab não pagará diárias pelo tempo correspondente às interrupções ao uso do veículo.

4.3.19. As infrações ao Código Nacional de Trânsito atribuídas aos veículos nos períodos de locação serão de responsabilidade da Conab/MT. Para se habilitar ao ressarcimento, a locadora deverá apresentar o recibo de pagamento da infração, acompanhado dos documentos que comprovem a locação do veículo pela Conab na data e horário da ocorrência.

4.3.20. O prazo de defesa do infrator deverá ser garantido.

4.3.21. Os veículos deverão possuir seguro total, avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a terceiros, inclusive de responsabilidade civil, ficando acordado e estabelecido, desde a contratação, que a Conab não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos envolvendo vítimas. Estes custos serão de responsabilidade exclusiva da Locadora, que deverá comprovar a efetivação do seguro, quando for o caso.

4.3.22. Os veículos locados deverão estar protegidos por seguro total sem franquia, conforme segue:

4.3.22.1 Cobertura total, sem a participação da Conab para os casos de: (a) roubo, furto, inclusive de aparelhos de som, pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio; (b) incêndio; (c) colisão; (d) avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, pneus, rodas, calotas, farol e farol de neblina; e (e) enchente;

4.3.22.2. O seguro deverá dar cobertura a terceiros, sem a participação da Conab, fixando os valores da cobertura em: (a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos pessoais; (b) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos materiais; e (c) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos morais;

4.3.22.3. Toda a responsabilidade por dano, furto e roubo que ocorrer com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora, salvo os casos em que o

empregado da Conab tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que sejam observados os requisitos previstos no artigo 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

6. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.1. Para a presente contratação as empresas deverão apresentar a comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a um ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

a.2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

a.3) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

a.4) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

a.5) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

a.6) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

6.1.2. Para a realização do objeto da licitação, a contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório na cidade em que está localizada a Sede da Conab (Superintendência Regional de Mato Grosso - SUREG/MT), a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório. Para efeitos desta cláusula, considera-se o perímetro Cuiabá/Várzea Grande.

6.2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.2.1. A proponente deverá enviar a sua proposta, conforme Modelo de Apresentação de Proposta - Anexo II deste Termo de Referência, indicando valores para os subitens abaixo

discriminados e, logo após, aplicando a fórmula para obter o valor médio das locações por Grupo e Faixa de Cilindradas do Veículo.

1. Preço de 01 a 05 diárias consecutivas;
2. Preço de 06 a 10 diárias consecutivas;
3. Preço de 11 a 15 diárias consecutivas;
4. Preço de 16 a 20 diárias consecutivas;
5. Preço de 21 a 25 diárias consecutivas;
6. Preço de 26 a 30 diárias consecutivas;
7. Preço acima de 31 diárias consecutivas.

Fórmula:

$$VMD = \frac{V1+V2+V3+V4+V5+V6+V7}{7}, \text{ onde:}$$

VMD = Valor Médio das Diárias;

V1 = Preço de 01 a 05 diárias consecutivas;

V2 = Preço de 06 a 10 diárias consecutivas;

V3 = Preço de 11 a 15 diárias consecutivas;

V4 = Preço de 16 a 20 diárias consecutivas;

V5 = Preço de 21 a 25 diárias consecutivas;

V6 = Preço de 26 a 30 diárias consecutivas;

V7 = Preço acima de 31 diárias consecutivas;

7 = Número de itens computados para efeito de cálculo da média.

6.2.2. O valor unitário da diária que a proponente cotará nos itens de 1. à 7. deverá seguir a sequência lógica, de maneira que o valor do Item 1. não seja igual ou menor que o Item 2. e este não poderá ser igual ou menor que o Item 3. e assim sucessivamente. Quanto maior o número de diárias consecutivas, menor será o preço que a proponente deve ofertar.

6.2.3. Estas orientações devem ser utilizadas pelos proponentes para calcular os valores de locação dos veículos, usando a tabela abaixo, que servirá apenas como exemplo:

Tabela 2 - Veículos (Cilindradas) por Localização			
GRUPO 2	Valor de Diárias (R\$)	1.0 à 1.3 Rondonópolis	1.4 à 1.8 Rondonópolis
	Preço de 01 a 05 diárias consecutivas	126,00	145,00
	Preço de 06 a 10 diárias consecutivas	117,66	136,00
	Preço de 11 a 15 diárias consecutivas	106,00	126,66
	Preço de 16 a 20 diárias consecutivas	98,00	120,00
	Preço de 21 a 25 diárias consecutivas	86,33	111,66
	Preço de 26 a 30 diárias consecutivas	79,33	104,66
	Preço acima de 31 diárias consecutivas	70,66	96,00
Total		684,00	840,00

Fórmula:

$$VMD = \frac{V1+V2+V3+V4+V5+V6+V7}{7} = \frac{684,00}{7} = 97,71$$

Valor da média das diárias do veículo de 1.000 à 1.300 cilindradas na cidade de Rondonópolis é de R\$ 97,71.

Fórmula:

$$\text{VMD} = \frac{V1+V2+V3+V4+V5+V6+V7}{7} = \frac{840,00}{7} = 120,00$$

Valor da média das diárias do veículo de 1.400 à 1.800 cilindradas na cidade de Rondonópolis é de R\$ 120,00.

6.2.4. Quando a locação de veículo for feita por mais de 31 (trinta e um) dias ininterruptos, o valor da diária deverá ser o mesmo estabelecido para 31 (trinta e uma) diárias consecutivas.

7. DA VISTORIA

7.1. Não se exigirá que o licitante realize vistoria prévia nos locais de realização dos serviços.

8. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. Não será exigida garantia dos serviços.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 1% (um por cento), conforme parâmetros do Art. 439 do RLC, valor anual do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

9.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada.

9.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

9.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 569 do RLC.

9.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.

9.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Conab, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

9.8. No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia

deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.9. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.

9.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.11. A Conab executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.12. Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Conab, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- b) Com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 9.6; ou
- c) Com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 9.6.

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a Conab como responsável pela gestão do contrato e verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.

10.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

10.2.1. Fiscal Funcional do Contrato: é o empregado designado pela Conab, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual, que deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC/Conab.

10.2.2. Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com a Conab, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

10.3. A fiscalização observará o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

10.5. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- a) Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
- b) Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;

- c) Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- d) Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- e) Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- f) Zelar e acompanhar se os veículos disponibilizados estão devidamente segurados.

10.6. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Conab.

10.7. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

10.8. A fiscalização, conforme artigos 545 à 548 do RLC/Conab, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo III, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada não produzir os resultados pretendidos.

10.9. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.10. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.12. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Solicitar cópia da apólice geral/total do(s) veículo(s) locado(s), quando ocorrer a entrega do veículo à Contratante.
- c) Solicitar o(s) veículo(s) à Contratada com um prazo mínimo de 12 (doze) horas de antecedência.

- d) Efetuar a vistoria dos veículos disponibilizados pela Contratada, juntamente com representante da mesma, nos atos de entrega e devolução.
- e) Devolver os veículos disponibilizados devidamente abastecidos (tanque cheio), no estado em que se encontrar, no mesmo local de retirada ou em outro local definido pela Contratada no prazo previsto.
- f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos disponibilizados em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, exceto se o veículo disponibilizado for de categoria superior, observadas as mesmas condições para locação do veículo requisitado.
- h) Apresentar à Contratada o registro de ocorrência policial ou equivalente, nos casos de sinistro com o veículo locado, colhendo, inclusive, os dados referentes ao outro veículo, motorista, bilhete de seguro, vítimas, testemunhas etc.
- i) Regularizar eventuais infrações de trânsito ocorridas durante o período de locação do veículo.
- j) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado designados;
- k) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de referência e seus anexos.
- l) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

11.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Fornecer os veículos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, devendo disponibilizar os veículos na quantidade solicitada pela Contratante e em perfeitas condições de uso, conforme características estabelecidas no item 4 deste Termo de Referência, promovendo a substituição do(s) veículo(s) quando necessário;
- b) Disponibilizar os veículos com quilometragem livre, documentação em dia e em ordem, seguros, limpos e higienizados, devidamente abastecidos (tanque cheio) com o combustível adequado ao tipo do veículo, com pneus verificados e em condições seguras e perfeitas de suportar rodagem contínua de, no mínimo, 5.000 km (cinco mil quilômetros), inclusive o estepe e com todos os equipamentos de segurança e obrigatórios exigidos pelos órgãos competentes de trânsito.
- c) Efetuar em conjunto com a Contratante, nos atos de entrega e devolução dos veículos, uma vistoria, onde serão verificadas e anotadas todas as condições dos veículos, não se admitindo reclamação posterior motivada por eventual omissão, salvo a existência de vício redibitório.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, bem como toda e qualquer despesa realizada no fiel cumprimento do contrato de acordo com as especificações constantes neste documento de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e demais legislações aplicáveis, inclusive as relativas a seguro,

conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos causadas por desgaste natural e/ou quaisquer outras avarias relativas as partes eletromecânicas, suspensão, latarias, pneumáticos, vidros e etc.

e) Ter programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviço, conforme especificação do fabricante com a substituição do veículo (se não houver conserto), no menor prazo, por outro de modelo igual ou similar, em casos de avaria ou manutenção.

f) Autorizar a substituição de peças ou a execução de consertos, inclusive manutenção corretiva, imediatamente, sempre que houver necessidade manifestada pela Contratante, indenizando todos os gastos dos serviços de oficina decorrentes de desgastes previstos nas normas do fabricante do veículo, devidamente comprovadas, sem taxas.

g) Oferecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas, diariamente, mediante Central de Serviços, disponibilizando telefone e/ou e-mail para contatos, informações, orientações, registros de ocorrências, orientar providências e/ou resolvê-las.

h) Providenciar o traslado do condutor (empregado da Contratante) até o destino solicitado dentro do perímetro urbano de cada cidade (Cuiabá/Várzea Grande, Sorriso e Rondonópolis), caso seja solicitado que o veículo locado seja devolvido em local diverso ao da retirada.

i) Disponibilizar à Contratante veículo de categoria superior, caso não disponha do tipo de veículo solicitado, observadas as mesmas condições para locação do veículo requisitado.

j) Providenciar a substituição do veículo que apresentar pane mecânica ou ocorrência de sinistro durante o período da locação, que impossibilite a continuidade da viagem, por outro veículo do mesmo tipo. O veículo substituto deverá ser entregue no local da ocorrência, ou caso haja a possibilidade de conserto, a locadora deverá providenciá-lo, respeitando os seguintes prazos e peculiaridades:

j.1) Substituição ou conserto do veículo no prazo máximo de 2 (duas) horas após o recebimento da comunicação por parte da Contratante ou do motorista, para veículos que estejam no perímetro de Cuiabá, Várzea Grande, Sorriso e Rondonópolis.

j.2) Substituição ou conserto do veículo no prazo máximo de 8 (oito) horas após o recebimento da comunicação por parte da Contratante ou do motorista, para veículos que estejam fora do perímetro de Cuiabá e Várzea Grande.

j.3) Substituição ou conserto do veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação por parte da Contratante ou do motorista, para veículos que estejam fora do perímetro de Rondonópolis e Sorriso, admitindo-se a extensão desse prazo para até 48 horas, desde que requerido e justificado pela Contratada, a qual deverá providenciar, imediatamente após o recebimento da comunicação do problema, a sua pronta reparação.

k) Os veículos deverão possuir seguro total, incluindo danos pessoais a terceiros e responsabilidade civil, ficando acordado e estabelecido, desde a contratação, que a Contratante não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos envolvendo vítimas. Estes custos serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá comprovar a efetivação do seguro, quando for o caso.

Ter os veículos locados protegidos por seguro total sem franquia, conforme segue:

k.1) Cobertura total, sem a participação da Contratante para os casos de: (a) roubo, furto, inclusive de aparelhos de som, pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio; (b) incêndio; (c) colisão; (d) avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, pneus, rodas, calotas, farol e farol de neblina; e (e) enchente.

k.2). O seguro deverá dar cobertura a terceiros, sem a participação da Contratante, fixando os valores da cobertura em: (a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos pessoais; (b) R\$

100.000,00 (cem mil reais) para danos materiais; e (c) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos morais.

k.3) Toda a responsabilidade por dano, furto e roubo que ocorrer com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora, salvo os casos em que o empregado da Contratante tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.

l) Informar ao Órgão competente o nome do condutor do veículo locado quando esta informação for requerida pelo mesmo. A multa gerada pela falta da informação à Contratante é de responsabilidade da Contratada, devendo esta arcar com o ônus decorrente.

m) Apresentar a cobrança de multas relativas aos veículos locados pela Contratante, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias da ocorrência, indicando o usuário responsável. Transcorrido esse prazo, a Contratante ficará isenta do pagamento da multa.

n) Apresentar o recibo de pagamento das infrações ao Código Nacional de Trânsito atribuídas aos veículos nos períodos de locação acompanhado dos documentos que comprovem a locação do veículo pela Contratante na data e horário da ocorrência, para se habilitar ao ressarcimento.

12.2. Disponibilizar cópia da apólice geral/total do(s) veículo(s) locado(s), quando ocorrer a entrega do veículo à Contratante.

12.3. Disponibilizar somente veículos de sua frota ou da frota de empresa associada ou conveniada, devidamente informada em sua Proposta de Preços, sendo terminantemente vedada a sublocação de veículos ou utilização de veículos de terceiros, pessoa física ou jurídica.

12.4. Os veículos automotores utilizados nesta prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

12.5. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

12.6. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

12.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato e relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

12.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a realização do Contrato;

12.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

12.11. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços de locação de veículos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado.

12.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante, mantendo e preservando a mesma de quaisquer demandas, queixas, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato.

12.14. Responsabilizar-se por pagar todos os tributos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, salvo indicação de maior prazo, pela Contratada;

13.2. O Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela Contratada, avaliar a execução contratual por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

13.3. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Comunicado de Ocorrência em Contrato, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Comunicado.

13.4. Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem à alínea anterior, o Fiscal Funcional no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá comunicar a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), caso aplicável.

13.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo Fiscal Funcional, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

13.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

13.7.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.7.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.7.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.7.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

13.8. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente, quando couber.

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 1991;

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 2003, combinada com a legislação municipal ou distrital sobre o tema; e demais tributos incidentes sobre a contratação.

13.9. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.10. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

13.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

14. DO REAJUSTE

14.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou outro índice oficial que eventualmente venha a substituí-lo, que deve ter como base o mês da apresentação da proposta.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- a) Assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- b) Data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- c) Encerramento do Contrato.

14.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do contrato.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória;
- d) Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

17.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

17.3. O proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

17.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

17.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

17.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

17.7. Da sanção de advertência:

17.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

17.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 17.5.

17.8. Da sanção de multa:

17.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
- Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
- Pela recusa em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Termo de Referência, deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor da contratação em questão;
- Multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 9.4;
- Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
- Multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- Multa rescisória de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato;
- Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, valor anual ou valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 3 e 4 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a tabela 4.

Tabela 3

INFRAÇÃO		
	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Deixar de substituir, no prazo os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança	04
c)	Atrasar o início, suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento. Sendo: a) a partir de 03 (três) horas, considera-se 01 (um) dia de atraso; b) a partir de 24 (vinte e quatro) horas, considera-se 02 (dois) dias de atraso; c) a partir de 48 (quarenta e oito) horas de atraso, considera-se inexecução parcial do contrato.	03
d)	Manter veículo sem a devida manutenção preventiva ou corretiva para a execução dos serviços;	03
e)	Não manter regularizada a documentação do veículo ou fora das especificações contratuais;	03
f)	Recusar-se a executar serviço determinado pela Contratante, por serviço e por dia sem	02

motivo justificado;

Para os itens a seguir, deixar de:

e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização, por item e por ocorrência;	03
g)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Tabela 4

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor anual do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor anual do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor anual do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor anual do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor anual do contrato

k) Multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo III do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

k.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do contrato, conforme estabelecido no IMR.

17.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (*bis in idem*).

17.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

17.9. Da sanção de suspensão:

17.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

17.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

17.9.3. Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

17.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

18.1. Durante a vigência do contrato, a Conab, com vistas à melhoria contínua na prestação dos serviços de locação de veículos automotores, avaliará a qualidade na execução dos serviços, adotando o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Anexo III deste Termo de Referência.

18.2. O Instrumento de Medição de Resultado constitui-se em um ajuste escrito, anexo ao contrato, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente mensuráveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

18.3. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.

18.4. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

18.4.1. Para fins de mensurar a qualidade dos serviços prestados, foram estabelecidas metas a serem cumpridas, representadas por indicadores. Os pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas.

18.5. Os Níveis Mínimos de Serviços serão observados na execução do objeto deste Termo de Referência e preenchidos ou adicionados ao IMR.

18.6. O prazo de carência para adaptação e início da avaliação por meio deste Instrumento será de 15 dias.

18.7. A Contratada deverá atender ou superar os requisitos especificados neste Termo de Referência para todos os serviços prestados;

18.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A inexecução total do contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

19.2. A rescisão poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) Judicial, por determinação judicial.

19.2.2. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.2.3. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

19.2.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

19.2.5. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Sétima e no art. 574 do RLC:

- a) Assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

19.2.6. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

19.2.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

20. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

20.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) De empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

21. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

21.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.

21.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

21.3. A contratada, quando substituição dos pneus dos veículos automotores deverá atentar para o recolhimento e o adequado descarte, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

21.4. A contratada, quando da manutenção dos seus veículos automotores, deverá atentar para o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005.

22. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

22.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Conab e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

22.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

22.3. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Conab, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

23. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

23.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

23.2. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

23.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

23.5. A Contratada somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

24. DAS VEDAÇÕES

24.1. É vedado à contratada:

- a) Caucionar ou utilizar o contrato decorrente deste Termo de Referência para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Conab, salvo nos casos previstos em lei;
- c) Empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação.

25. DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

25.1. A Contratada se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Termo de Referência.

26. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

26.1. Os casos omissos serão decididos pela Conab, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos Contratos.

27. DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão do Contrato Administrativo decorrente deste Termo de Referência, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Matriz de Risco;
- b) Anexo II - Modelo de apresentação de Proposta;
- c) Anexo III – Modelo de Instrumento de Medição de Resultados (IMR);e
- d) Anexo IV – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública;

Cuiabá, ____ de ____ de ____.

Após elaborado o presente Termo de Referência,
encaminho, para conhecimento e deliberação.

De acordo. A GEFAD, para aprovação.

Luis Felipe Padilha Lopes

Analista Administrativo
CONAB / SUREG - MT

Arielly de Sousa Farias

Encarregada Substituta do SETAD
CONAB / SUREG - MT

1. Nos termos do Artigo 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC/2018 (NOC 10901), **APROVO** o presente Termo de Referência nº 02/2020 e seus Anexos I, II, III e IV em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

2. Submeto para aprovação das áreas interessadas, para posterior ratificação da Superintendência Regional.

Solange Ferreira de Moraes

Gerente da GEFAD
CONAB / SUREG – MT

ÁREAS INTERESSADAS

De acordo.

De acordo.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - MATRIZ DE RISCOS

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores para atender a Sureg/MT.

Identificação					Avaliação ⁶			Tratamento ao Risco	
Item	Fases ¹	Evento de Risco ²	Causas ³	Consequências ⁴	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco ⁶ (P)x(I)	Resposta ao Evento de Risco ⁷	Responsável
1	Planejamento	Erros nas estimativas dos valores da prestação de serviços de locação de veículos.	Imprecisão dos quantitativos e elaboração incorreta do orçamento previsto. Flutuação dos preços de mercado.	Super ou subfaturamento de serviços.	2	3	6	Orçamento elaborado pelas áreas técnica e demandante da Regional.	Contratante
2	Seleção de Prestadores de Serviços	Pendências em documentos a serem apresentados pela contratada.	Não atendimento as exigências do edital no que se refere a habilitação e qualificação.	Não contratação da empresa.	1	3	3	Prestar esclarecimentos aos proponentes que apresentarem dúvidas acerca dos documentos exigidos no edital.	Contratante
3	Gestão do Contrato	Atraso nos serviços de transporte.	Imprecisão na logística da empresa contratada.	Repercussão no cronograma das atividades estabelecidas pela Conab/Sureg Mato Grosso.	1	4	4	Fiscalizar a execução do contrato ficando a contratada passível de penalidades contratuais.	Contratante
4	Gestão do Contrato	Acidente veicular grave durante o percurso.	Imprudência e falta de zelo pelos próprios no trânsito. Falta de manutenção veicular devida pela contratada.	Risco de acidentes e perdas de vidas.	1	5	5	Análise regular dos documentos dos veículos a serem utilizados; bem como as dos condutores.	Contratante e/ Contratada
5	Gestão do Contrato	Falhas na fiscalização da execução dos serviços de locação de veículos.	Falta de capacitação/orientação do fiscal do contrato designado pela Regional. Constatação de má-fé da contratada na execução contratual.	Recebimento dos veículos em desacordo com previsto no contrato.	1	4	4	Cobrar da empresa contratada conforme pregão eletrônico de forma que a contratada proceda o ressarcimento devido ao dano causado.	Contratante e/ Contratada
6	Gestão do Contrato	Apreensão de veículos da contratada por motivo de irregularidades na documentação. Documentos irregulares do condutor.	Falta de observância a legislação vigente quanto aos documentos dos veículos e do condutor.	Impossibilidade do cumprimento contratual.	3	5	15	Análise da documentação dos veículos a serem utilizados e também a do condutor.	Contratada

7	Gestão do Contrato	Contratada não apresentar a documentação prevista em contrato para fins de pagamento (certidões, notas fiscais).	Situações internas e sob responsabilidade exclusiva da contratada.	Atraso no pagamento previsto contratualmente. Aplicação de penalidades estabelecidas em contrato.	2	3	6	Manter em dia as condições de regularidade fiscal e tributária trabalhista.	Contratada
8	Gestão do Contrato	Indisponibilidade de Veículos na data prevista.	Frota inteiramente alugada. Imprevistos mecânicos, sem alternativa de substituição.	Prejuízo ou não realização das atividades em campo.	2	4	8	Acompanhamento da previsão de disponibilidade da frota e sua devida manutenção.	Contratante e/Contratada

1. Descrição do objeto previsto para contratação.

2. O risco é um evento incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.

8. Identificar o responsável/os responsáveis pela ação proposta.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

GRUPO 1 - CUIABÁ

Item	QTE	De 01 à 05 diárias conse- cutivas	De 06 à 10 diárias conse- cutivas	De 11 à 15 diárias conse- cutivas	De 16 à 20 diárias conse- cutivas	De 21 à 25 diárias conse- cutivas	De 26 à 30 diárias conse- cutivas	Acima de 31 diárias conse- cutivas
1 1.0 à 1.3	400	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
2 1.4 à 1.8	540	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
3 4x4 (cv 100)	118	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

Valor médio Unitário da diária:

R\$

Valor TOTAL DO GRUPO 1: R\$**GRUPO 2 - RONDONÓPOLIS**

Item	QTE	De 01 à 05 diárias conse- cutivas	De 06 à 10 diárias conse- cutivas	De 11 à 15 diárias conse- cutivas	De 16 à 20 diárias conse- cutivas	De 21 à 25 diárias conse- cutivas	De 26 à 30 diárias conse- cutivas	Acima de 31 diárias conse- cutivas
1 1.0 à 1.3	180	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
2 1.4 à 1.8	30	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

Valor médio Unitário da diária:

R\$

Valor TOTAL DO GRUPO 2: R\$**GRUPO 3 - SORRISO**

Item	QTE	De 01 à 05 diárias conse- cutivas	De 06 à 10 diárias conse- cutivas	De 11 à 15 diárias conse- cutivas	De 16 à 20 diárias conse- cutivas	De 21 à 25 diárias conse- cutivas	De 26 à 30 diárias conse- cutivas	Acima de 31 diárias conse- cutivas
1 1.0 à 1.3	140	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
2 1.4 à 1.8	50	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

Valor médio Unitário da diária:

R\$

Valor TOTAL DO GRUPO 3: R\$

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL
Cargo/Empresa

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Quadro 1

Nº do Indicador	Descrição do Indicador
01	Rapidez no atendimento remoto.
02	Rapidez de atendimento normal.
03	Rapidez de atendimento emergencial.

Quadro 2

Indicador	
Nº 01 – Rapidez no atendimento remoto (dúvidas/questionamentos)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir diligência da Contratada quanto ao cumprimento do prazo de atendimento remoto através de acesso via internet ou whatsapp.
Meta a cumprir	Realizar atendimento remoto em no máximo 4 (horas) horas útil.
Instrumento de Medição	Planilha eletrônica, onde será registrado o mês, dia e hora do início da solicitação e o fim da realização dos serviços e notificação via e-mail.
Forma de acompanhamento	Consulta aos registros efetuados em planilha.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Desconto de 2,5% do valor mensal do contrato por cada dia útil de atraso até o limite máximo de dois dias úteis (5%). $Vtd = (0,025 \cdot Vm \cdot Nd) / 12$, onde Vtd é o valor total do desconto, Vm é o valor mensal do contrato, Nd é o número de dias úteis de atraso durante o mês.
Início de vigência	Data da assinatura do Contrato
Observações	Haverá um formulário para ciência do contratado, quanto às aplicações dos descontos decorrentes da aplicação do IMR.
Nº 02 – Rapidez no atendimento normal (solicitação de locação ou dúvidas/questionamentos)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir diligência da Contratada quanto ao cumprimento do prazo de atendimento presencial na sede, ou local ajustado entre as partes.
Meta a cumprir	Realizar atendimento em no máximo 24 horas.
Instrumento de Medição	Planilha, onde será registrado o mês, dia e hora do início da solicitação e o fim da realização dos serviços e notificação via e-mail.
Forma de acompanhamento	Consulta aos registros efetuados em planilha.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Desconto de 2,5% do valor mensal do contrato por cada dia útil de atraso até o limite máximo de dois dias úteis (5%). $Vtd = (0,025 \cdot Vm \cdot Nd) / 12$, onde Vtd é o valor total do desconto, Vm é o valor mensal do contrato, Nd é o número de dias úteis de atraso durante o mês.
Início de vigência	Data da assinatura do contrato.
Observações	Haverá um formulário para ciência do contratado, quanto às aplicações dos descontos decorrentes da aplicação do IMR.

Nº 03 – Rapidez no atendimento emergencial (solicitação de locação)

Item	Descrição
Finalidade	Garantir diligência da Contratada quanto ao cumprimento do prazo de atendimento presencial na sede e Unidade da CONAB.
Meta a cumprir	Realizar atendimento remoto em no máximo 1 (um) dia útil.
Instrumento de Medição	Planilha, onde será registrado o mês, dia e hora do início da solicitação e o fim da realização dos serviços e notificação via e-mail.
Forma de acompanhamento	Consulta aos registros efetuados em planilha.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Desconto de 2,5% do valor mensal do contrato por cada dia útil de atraso até o limite máximo de dois dias úteis (5%). $V_{td} = (0,025 \cdot V_m \cdot N_d) / 12$, onde V_{td} é o valor total do desconto, V_m é o valor mensal do contrato, N_d é o número de dias úteis de atraso durante o mês.
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Observações	Haverá um formulário para ciência do contratado, quanto às aplicações dos descontos decorrentes da aplicação do IMR.

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos Contratos		R\$

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais têm contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Fórmula exemplificativa, para fins de atendimento ao disposto no artigo 131, § 6º, inciso IV, alíneas a e b, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

1. A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

2. Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}}$$

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º 21212.001124/2018-24

Contrato N.º: [número do Contrato]

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -
CONAB E A EMPRESA [REDACTED] PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER A
[REDACTED].**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, por intermédio da Superintendência Regional da Conab no Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Padre Jerônimo Botelho, 510, Dom Aquino, Cuiabá/MT – CEP 78.015-603, CNPJ nº 26.461.699/0003-42, Inscrição Estadual nº 13.070.153-0, representada por sua Superintendente Regional, [REDACTED], RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], e por sua Gerente de Administração e Finanças [REDACTED], RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], parte doravante denominada **CONTRATANTE, e a empresa [REDACTED], pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº [REDACTED], com sede no endereço [REDACTED], neste ato representada por [REDACTED], RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21212.001124/2018-24, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 01/2020**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Veículos** que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da CONTRATADA, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de locação de veículos automotores (locadora), modelos *hatches* ou *sedãs*, motor de 1.000 cilindradas (1.0) à 1.300 cilindradas (1.3), modelos *hatches*, *sedãs* ou *pick ups*, motor de 1.400 cilindradas (1.4) à 1.800 cilindradas (1.8), modelos *pick ups*, *SUVs* ou *Crossovers*, potência mínima de 100 cv e tração 4x4, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, seguro total sem franquia, fabricação não superior a 02 (dois) anos, para atender as unidades orgânicas da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab em suas demandas de deslocamento no Estado de Mato Grosso.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descriminação do objeto:

GRUPO	CATEGORIA (MOTOR)	ESPECIFICAÇÕES	Nº DIÁRIAS ESTIMADAS

1.4. As obrigações relativos a este Termo de Contrato deverão ser prestados na (s) unidade (s) orgânica(s) informadas abaixo:

GRUPO	UNIDADE	ENDEREÇO

1.5. A execução dos serviços dar-se-á a partir de 03 (três) dias após a assinatura do Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que sejam observados os requisitos previstos no artigo 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Os veículos serão requisitados por empregados da CONTRATANTE previamente autorizados para esse fim, mediante utilização de formulário específico enviado por intermédio de correio eletrônico podendo ainda ser entregue fisicamente na prestadora de serviço pelo empregado condutor.

3.2. Os veículos serão solicitados com antecedência mínima de 12 (doze) horas da viagem, preferencialmente via correio eletrônico – admitida a solicitação por telefone, com posterior confirmação formal.

3.2.1. Eventualmente, poderá ocorrer solicitação para entrega imediata.

3.3. Os veículos disponibilizados somente serão conduzidos por empregados da CONTRATANTE formalmente autorizados por ela para tal.

3.4. Os veículos serão disponibilizados à medida que forem requisitados pela CONTRATANTE, com a indicação do período de locação, do tipo e da quantidade de veículos, da quantidade de diárias e/ou período de locação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal.

3.4.1. Poderá ser solicitado mais de 01 (um) veículo para o mesmo dia e período de locação.

3.5. O quantitativo anual de diárias informado para os tipos de veículos é estimado. Não há uma previsão de demanda fixa mensal de locação de veículos (quantidade de veículos ou de diárias).

3.5.1. Neste termo, entende-se por diária o período de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do horário de partida do veículo para o trajeto previsto.

3.6. Os veículos serão disponibilizados à CONTRATANTE, revisados e em plenas condições de uso, com quilometragem livre, documentação em dia e em ordem, seguros, limpos e higienizados, devidamente abastecidos (tanque cheio) com o combustível adequado ao tipo do veículo e com todos os equipamentos de segurança e obrigatórios exigidos pelos órgãos competentes de trânsito.

3.7. Os veículos a serem locados deverão ter os seus pneus verificados e em condições seguras e perfeitas de suportar rodagem contínua de, no mínimo, 5.000 km (cinco mil quilômetros), inclusive o estepe.

3.8. A CONTRATADA deverá levar em conta as diárias contratadas, de forma a evitar prejuízo quanto às manutenções periódicas, às substituições de óleo, de bateria, de pneus, etc, em especial quanto aos veículos em garantia de fábrica.

3.9. Nos atos de entrega e devolução dos veículos, será efetuada uma vistoria conjunta CONTRATANTE – CONTRATADA, onde serão verificadas e anotadas todas as condições dos veículos, não se admitindo reclamação posterior motivada por eventual omissão, salvo a existência de vício redibitório.

3.10. A CONTRATADA, em não dispondo do tipo de veículo solicitado, deverá disponibilizar outro, de categoria superior, observadas as mesmas condições para locação do veículo requisitado.

3.11. A CONTRATADA disponibilizará somente veículos de sua frota ou da frota de empresa associada ou conveniada, devidamente informada em sua Proposta de Preços, sendo terminantemente vedada a sublocação de veículos ou utilização de veículos de terceiros, pessoa física ou jurídica.

3.12. Para a execução contratual, a CONTRATADA deverá informar o(s) estabelecimento(s) disponibilizado(s) nos municípios indicados para retirada e devolução dos veículos. Poderá, ainda, indicar estabelecimento(s) em outra(s) localidade(s) que, na sua avaliação, ofereça(m) condições técnicas e materiais de atender a contento o Contrato, ficando responsável por qualquer inexecução contratual derivada da localização de seus pontos comerciais/pátios/garagens.

3.13. Deverá, ainda, oferecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas, diariamente, mediante Central de Serviços, disponibilizando telefone e/ou e-mail para contatos, informações, orientações, registros de ocorrências, orientar providências e/ou resolvê-las.

3.14. A devolução dos veículos pela CONTRATANTE será feita no mesmo local de retirada dos mesmos, podendo em casos pontuais serem devolvidos em localidades diferentes onde a CONTRATADA estiver estabelecida, devidamente abastecidos (tanque cheio) e no estado em que se encontrar (execução da higienização é de responsabilidade da CONTRATADA), devendo, nesta última hipótese, a locadora providenciar o traslado do condutor (empregado da CONTRATANTE) até o destino solicitado dentro do perímetro urbano de cada cidade (Cuiabá, Várzea Grande, Sorriso e Rondonópolis).

3.14.1. A CONTRATANTE não providenciará a limpeza e higienização dos veículos e nem ressarcirá a despesa com esse procedimento, que ficará a cargo da CONTRATADA, sendo vedado qualquer acréscimo a esse título no valor das diárias ou nas faturas de serviços.

3.15. O prazo para devolução do veículo pela CONTRATANTE terá 1h00 de tolerância. Caso o prazo seja excedido será cobrada pela locadora o valor de ½ diária para o período de 1h00 a 6h00 de atraso. Para o atraso na devolução do veículo superior a 6h00, será cobrada pela locadora o valor de 1 diária.

3.16. Quando ocorrer a impossibilidade de continuidade da viagem por pane mecânica ou sinistro durante o período da locação, a CONTRATADA deverá providenciar, a sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência, ou a CONTRATADA deverá providenciar conserto do mesmo, respeitando-se os seguintes prazos e peculiaridades:

- a) Substituição ou conserto do veículo no prazo máximo de 2 (duas) horas após o recebimento da comunicação por parte da CONTRATANTE ou do motorista, para veículos que estejam no perímetro de Cuiabá, Várzea Grande, Sorriso e Rondonópolis.
- b) Substituição ou conserto do veículo no prazo máximo de 8 (oito) horas após o recebimento da comunicação por parte da CONTRATANTE ou do motorista, para veículos que estejam fora do perímetro de Cuiabá e Várzea Grande.
- c) Substituição ou conserto do veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação por parte da CONTRATANTE ou do motorista, para veículos que estejam fora do perímetro de Rondonópolis e Sorriso, admitindo-se a extensão desse prazo para até 48 horas, desde que requerido e justificado pela Contratada, a qual deverá providenciar, imediatamente após o recebimento da comunicação do problema, a sua pronta reparação.

3.17. A entrega do veículo em substituição ao avariado/sinistrado é de inteira responsabilidade da locadora, dentro dos limites do Estado do Mato Grosso.

3.18. Durante o tempo em que o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro, a CONTRATANTE não pagará diárias pelo tempo correspondente às interrupções ao uso do veículo.

3.19. As infrações ao Código Nacional de Trânsito atribuídas aos veículos nos períodos de locação serão de responsabilidade da CONTRATANTE. Para se habilitar a este ressarcimento, a CONTRATADA deverá apresentar o recibo de pagamento da infração, juntamente com a documentação que comprove a locação do veículo pela CONTRATANTE na data e horário da infração.

3.20. O prazo de defesa do infrator deverá ser garantido.

3.21. Os veículos deverão possuir seguro total (avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a terceiros, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido, desde a contratação, que a CONTRATANTE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos envolvendo vítimas. Estes custos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá comprovar a efetivação do seguro, quando for o caso.

3.22. Os veículos locados deverão estar protegidos por seguro total sem franquia, conforme segue:

3.22.1 cobertura total, sem a participação da CONTRATANTE para os casos de: (a) roubo, furto, inclusive de aparelhos de som, pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio; (b) incêndio; (c) colisão; (d) avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, pneus, rodas, calotas, farol e farol de neblina; e (e) enchente;

3.22.2. o seguro deverá dar cobertura a terceiros, sem a participação da CONTRATANTE, fixando os valores da cobertura em: (a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos pessoais; (b) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos materiais; e (c) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos morais;

3.22.3. Toda a responsabilidade por dano, furto e roubo que ocorrer com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA, salvo os casos em que o empregado da CONTRATANTE tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.

4. CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Contrato é de R\$ (), referente à contratação anual.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão do número de diárias utilizadas durante o mês anterior efetivamente prestados.

4.4. Conforme a proposta da CONTRATADA, os valores das diárias a serem pagas:

Tabela 1

Veículos			Total da Contratação:			
De 01 à 05 diárias consecutivas	De 06 à 10 diárias consecutivas	De 11 à 15 diárias consecutivas	De 16 à 20 diárias consecutivas	De 21 à 25 diárias consecutivas	De 26 à 30 diárias consecutivas	Acima de 31 diárias consecutivas
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Valor Médio Unitário da Diária			R\$	Total das diárias:		

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 1% (um por cento), conforme parâmetros do Art. 439 do RLC, valor anual do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro;
- Seguro-garantia; ou
- Fiança bancária.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- Multas contratuais aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

5.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 569 do RLC.

5.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.

5.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

5.8. No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.9. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da CONTRATANTE.

5.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.12. Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- b) Com a sua total utilização por parte da CONTRATANTE dentro do prazo de validade previsto no subitem 5.6; ou
- c) Com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 5.6.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da

Natureza da Despesa _____, PTRES _____, Fonte: _____, conforme Nota de Empenho n.º _____, de ____ / ____ / ____.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Solicitar cópia da apólice geral/total do(s) veículo(s) locado(s), quando ocorrer a entrega do veículo à CONTRATANTE.
- c) Solicitar o(s) veículo(s) à CONTRATADA com um prazo mínimo de 12 (doze) horas de antecedência.
- d) Efetuar a vistoria dos veículos disponibilizados pela CONTRATADA, juntamente com representante da mesma, nos atos de entrega e devolução.
- e) Devolver os veículos disponibilizados devidamente abastecidos (tanque cheio), no estado em que se encontrar, no mesmo local de retirada ou em outro local definido pela CONTRATADA no prazo previsto.
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou fora das especificações apresentadas no item 4.1 deste Termo de Referência;
- h) Apresentar à CONTRATADA o registro de ocorrência policial ou equivalente, nos casos de sinistro com o veículo locado, colhendo, inclusive, os dados referentes ao outro veículo, motorista, bilhete de seguro, vítimas, testemunhas etc.
- i) Regularizar eventuais infrações de trânsito ocorridas durante o período de locação do veículo.
- j) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de empregado designados;
- k) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de referência e seus anexos.
- l) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

7.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Fornecer os veículos conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, devendo disponibilizar os veículos na quantidade solicitada pela CONTRATANTE e em perfeitas condições de uso, conforme características estabelecidas no item 4 do Termo de Referência, promovendo a substituição do(s) veículo(s) quando necessário;
- b) Disponibilizar os veículos com quilometragem livre, documentação em dia e em ordem, segurados, limpos e higienizados, devidamente abastecidos (tanque cheio) com o combustível adequado ao tipo do veículo, com pneus verificados e em condições seguras e perfeitas de suportar rodagem contínua de, no mínimo, 5.000 km (cinco mil quilômetros), inclusive o estepe e com todos os equipamentos de segurança e obrigatórios exigidos pelos órgãos competentes de trânsito.
- c) Efetuar em conjunto com a CONTRATANTE, nos atos de entrega e devolução dos veículos, uma vistoria, onde serão verificadas e anotadas todas as condições dos veículos, não se admitindo reclamação posterior motivada por eventual omissão, salvo a existência de vício redibitório.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, bem como toda e qualquer despesa realizada no fiel cumprimento do contrato de acordo com as especificações constantes neste documento de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e demais legislações aplicáveis, inclusive as relativas a seguro, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos causadas por desgaste natural e/ou quaisquer outras avarias relativas as partes eletromecânicas, suspensão, latarias, pneumáticos, vidros e etc.
- e) Ter programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviço, conforme especificação do fabricante com a substituição do veículo (se não houver conserto), no menor prazo, por outro de modelo igual ou similar, em casos de avaria ou manutenção.
- f) Autorizar a substituição de peças ou a execução de consertos, inclusive manutenção corretiva, imediatamente, sempre que houver necessidade manifestada pela CONTRATANTE, indenizando todos os gastos dos serviços de oficina decorrentes de desgastes previstos nas normas do fabricante do veículo, devidamente comprovadas, sem taxas.
- g) Oferecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas, diariamente, mediante Central de Serviços, disponibilizando telefone e/ou e-mail para contatos, informações, orientações, registros de ocorrências, orientar providências e/ou resolvê-las.
- h) Providenciar o traslado do condutor (empregado da CONTRATANTE) até o destino solicitado dentro do perímetro urbano de cada cidade, caso seja solicitado que o veículo locado seja devolvido em local diverso ao da retirada.
- i) Disponibilizar à CONTRATANTE veículo de categoria superior, caso não disponha do tipo de veículo solicitado, observadas as mesmas condições para locação do veículo requisitado.
- j) Providenciar a substituição do veículo que apresentar pane mecânica ou sinistro durante o período da locação, que impossibilite a continuidade da viagem, por outro veículo do mesmo tipo, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência, ou a CONTRATADA

deverá providenciar conserto do mesmo, respeitando-se os seguintes prazos e peculiaridades:

j.1) Substituição ou conserto do veículo no prazo máximo de 2 (duas) horas após o recebimento da comunicação por parte da CONTRATANTE ou do motorista, para veículos que estejam no perímetro de Cuiabá, Várzea Grande, Sorriso e Rondonópolis.

j.2) Substituição ou conserto do veículo no prazo máximo de 8 (oito) horas após o recebimento da comunicação por parte da CONTRATANTE ou do motorista, para veículos que estejam fora do perímetro de Cuiabá e Várzea Grande.

j.3) Substituição ou conserto do veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação por parte da CONTRATANTE ou do motorista, para veículos que estejam fora do perímetro de Rondonópolis e Sorriso, admitindo-se a extensão desse prazo para até 48 horas, desde que requerido e justificado pela CONTRATADA, a qual deverá providenciar, imediatamente após o recebimento da comunicação do problema, a sua pronta reparação.

k) Os veículos deverão possuir seguro total, incluindo danos pessoais a terceiros e responsabilidade civil, ficando acordado e estabelecido, desde a contratação, que a CONTRATANTE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos envolvendo vítimas. Estes custos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá comprovar a efetivação do seguro, quando for o caso.

Ter os veículos locados protegidos por seguro total sem franquia, conforme segue:

k.1) Cobertura total, sem a participação da CONTRATANTE para os casos de: (a) roubo, furto, inclusive de aparelhos de som, pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio; (b) incêndio; (c) colisão; (d) avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, pneus, rodas, calotas, farol e farol de neblina; e (e) enchente.

k.2) O seguro deverá dar cobertura a terceiros, sem a participação da CONTRATANTE, fixando os valores da cobertura em: (a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos pessoais; (b) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos materiais; e (c) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos morais.

k.3) Toda a responsabilidade por dano, furto e roubo que ocorrer com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA, salvo os casos em que o empregado da CONTRATANTE tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.

l) Informar ao Órgão competente o nome do condutor do veículo locado quando esta informação for requerida pelo mesmo. A multa gerada pela falta da informação à CONTRATANTE é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta arcar com o ônus decorrente.

m) Apresentar a cobrança de multas relativas aos veículos locados pela CONTRATANTE, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias da ocorrência, indicando o usuário responsável. Transcorrido esse prazo, a CONTRATANTE ficará isenta do pagamento da multa.

n) Apresentar o recibo de pagamento das infrações ao Código Nacional de Trânsito atribuídas aos veículos nos períodos de locação, acompanhado dos documentos que comprovem a locação do veículo pela CONTRATANTE na data e horário da ocorrência, para se habilitar ao ressarcimento.

8.2. Disponibilizar cópia da apólice geral/total do(s) veículo(s) locado(s), quando ocorrer a entrega do veículo à CONTRATANTE.

8.3. Disponibilizar somente veículos de sua frota ou da frota de empresa associada ou conveniada, devidamente informada em sua Proposta de Preços, sendo terminantemente vedada a sublocação de veículos ou utilização de veículos de terceiros, pessoa física ou jurídica.

8.4. Os veículos automotores utilizados nesta prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA n° 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n° 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

8.5. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

8.6. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

8.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato e relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.8. Manter, durante toda a execução deste Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a realização do Contrato;

8.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução deste Termo de Contrato.

8.11. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Termo de Contrato.

8.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE, mantendo e preservando a mesma de quaisquer demandas, queixas, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato.

8.14. Responsabilizar-se por pagar todos os tributos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;

9. CLÁUSULA NONA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

9.1. Compete à CONTRATADA, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

9.2. A CONTRATADA se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a CONTRATANTE, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

9.3. A CONTRATADA, quando proceder a substituição dos pneus dos veículos automotores, deverá atentar para o recolhimento e o adequado descarte, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

9.4. A CONTRATADA, quando da manutenção dos seus veículos automotores, deverá atentar para o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Para o acompanhamento da prestação de serviço do Contrato e verificação da aderência aos padrões de qualidade exigidos será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.

11.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

11.2.1. Fiscal Funcional do Contrato: é o empregado designado pela CONTRANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual, que deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC/Conab.

11.2.2. Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com a CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

11.3. A fiscalização observará o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

11.5. A CONTRATADA deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- a) Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
- b) Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- c) Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- d) Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes;
- e) Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado; e
- f) Zelar e acompanhar se os veículos disponibilizados estão devidamente segurados.

11.6. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à CONTRATANTE.

11.7. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da CONTRATADA poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

11.8. A fiscalização, conforme artigos 545 à 548 do RLC/Conab, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo III, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada não produzir os resultados pretendidos.

11.9. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.10. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.12. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, salvo indicação de maior prazo, pela CONTRATADA;

12.2. O Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada, avaliar a execução contratual por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

12.3. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Comunicado de Ocorrência em Contrato, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Comunicado.

12.4. Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem à alínea anterior, o Fiscal Funcional no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá comunicar a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), caso aplicável.

12.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo Fiscal Funcional/Técnico, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

12.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis a CONTRATADA, prorrogável uma vez por igual período a critério da CONTRATANTE, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

12.7.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.7.2. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

12.7.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.7.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

12.8. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente, quando couber.

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 1991;

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 2003, combinada com a legislação municipal ou distrital sobre o tema; e demais tributos incidentes sobre a contratação.

12.9. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.10. As eventuais multas impostas a CONTRATADA em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

12.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da prestação em atraso.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

13.1. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATANTE, com vistas à melhoria contínua na prestação dos serviços de locação de veículos automotores, avaliará a qualidade na execução dos serviços, adotando o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Anexo I deste Contrato.

13.2. O Instrumento de Medição de Resultado constitui-se em um ajuste escrito, anexo ao contrato, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente mensuráveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

13.3. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela CONTRATANTE.

13.4. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela CONTRATADA, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

13.4.1. Para fins de mensurar a qualidade dos serviços prestados, foram estabelecidas metas a serem cumpridas, representadas por indicadores. Os pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas.

13.5. Os Níveis Mínimos de Serviços serão observados na execução do objeto deste Termo e preenchidos ou adicionados ao IMR.

13.6. O prazo de carência para adaptação e início da avaliação por meio deste Instrumento será de 15 dias.

13.7. A CONTRATADA deverá atender ou superar os requisitos especificados no Termo de Referência para todos os serviços prestados;

13.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou outro índice oficial que eventualmente venha a substituí-lo, que deve ter como base o mês de apresentação da proposta.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- a) Assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- b) Data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- c) Encerramento do Contrato.

14.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a CONTRATANTE ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no Termo Aditivo nos casos

de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória;
- d) Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos.

15.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

15.3. O proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.4. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RLC.

15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.7. Da sanção de advertência:

15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.5.

15.8. Da sanção de multa:

15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
- b) Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
- c) Pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Termo de Referência, deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor da Contratação em questão;
- d) Multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 5.4;
- e) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

- f) Multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- g) Multa rescisória de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- h) Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, valor anual ou valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 2 e 3 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a tabela 3.

Tabela 2

INFRAÇÃO		
	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Deixar de substituir, no prazo os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança	04
c)	Atrasar o início, suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento, sendo: a) a partir de 03 (três) horas, considera-se 01 (um) dia de atraso; b) a partir de 24 (vinte e quatro) horas, considera-se 02 (dois) dias de atraso; c) a partir de 48 (quarenta e oito) horas, considera-se inexecução parcial do contrato.	03
d)	Manter veículo sem a devida manutenção preventiva ou corretiva para a execução dos serviços;	03
e)	Não manter regularizada a documentação do veículo ou fora das especificações contratuais;	03
f)	Recusar-se a executar serviço determinado pela Contratante, por serviço e por dia sem motivo justificado;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização, por item e por ocorrência;	03
g)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Tabela 3

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor anual do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor anual do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor anual do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor anual do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor anual do contrato

k) Multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo III do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

k.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

15.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (*bis in idem*).

15.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

15.9. Da sanção de suspensão:

15.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.9.3. Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE.

15.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) Judicial, por determinação judicial.

16.2.2. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2.3. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.2.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

16.2.5. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- a) Assunção imediata do objeto contratado, pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
- b) Execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE; e

c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

16.2.6. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.2.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

18.1. Definidora dos riscos e das responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

18.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

18.4. A Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

19.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais

cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

21.1 É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) Empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e
- d) Subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e nos moldes do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) De empregado ou dirigente da CONTRATANTE como pessoa física;
- b) A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CONTRATANTE há pelo menos (06) seis meses;
- d) De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º [REDACTED]/2020 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de [REDACTED] / [REDACTED] / [REDACTED], no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DO FORO

26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Mato Grosso , competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

26.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá, ____ de _____ de 2020.

Assinam Pela CONAB:

Francielle Tonietti Capilé Guedes

Superintendente Regional
CONAB/SUREG-MT

Solange Ferreira de Moraes

Gerente de Finanças e Administração
CONAB/SUREG-MT

Assina Pela CONTRATADA:

Testemunha 1:

Testemunha 2:

ANEXO I DO CONTRATO**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

Quadro 1	
Nº do Indicador	Descrição do Indicador
01	Rapidez no atendimento remoto.
02	Rapidez de atendimento normal.
03	Rapidez de atendimento emergencial.

Quadro 2	
Indicador	
Nº 01 – Rapidez no atendimento remoto (dúvidas/questionamentos)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir diligência da Contratada quanto ao cumprimento do prazo de atendimento remoto através de acesso via internet ou whatsapp.
Meta a cumprir	Realizar atendimento remoto em no máximo 4 (horas) horas útil.
Instrumento de Medição	Planilha eletrônica, onde será registrado o mês, dia e hora do início da solicitação e o fim da realização dos serviços e notificação via e-mail.
Forma de acompanhamento	Consulta aos registros efetuados em planilha.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Desconto de 2,5% do valor mensal do contrato por cada dia útil de atraso até o limite máximo de dois dias úteis (5%). $Vtd = (0,025.Vm.Nd)/12$, onde Vtd é o valor total do desconto, Vm é o valor mensal do contrato, Nd é o número de dias úteis de atraso durante o mês.
Início de vigência	Data da assinatura do Contrato
Observações	Haverá um formulário para ciência do contratado, quanto às aplicações dos descontos decorrentes da aplicação do IMR.

Nº 02 – Rapidez no atendimento normal (solicitação de locação ou dúvidas/questionamentos)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir diligência da Contratada quanto ao cumprimento do prazo de atendimento presencial na sede, ou local ajustado entre as partes.
Meta a cumprir	Realizar atendimento em no máximo 24 horas.
Instrumento de Medição	Planilha, onde será registrado o mês, dia e hora do início da solicitação e o fim da realização dos serviços e notificação via e-mail.
Forma de acompanhamento	Consulta aos registros efetuados em planilha.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Desconto de 2,5% do valor mensal do contrato por cada dia útil de atraso até o limite máximo de dois dias úteis (5%). $Vtd = (0,025.Vm.Nd)/12$, onde Vtd é o valor total do desconto,

	Vm é o valor mensal do contrato, Nd é o número de dias úteis de atraso durante o mês.
Início de vigência	Data da assinatura do contrato.
Observações	Haverá um formulário para ciência do contratado, quanto às aplicações dos descontos decorrentes da aplicação do IMR.

Nº 03 – Rapidez no atendimento emergencial (solicitação de locação)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir diligência da Contratada quanto ao cumprimento do prazo de atendimento presencial na sede e Unidade da CONAB.
Meta a cumprir	Realizar atendimento remoto em no máximo 1 (um) dia útil.
Instrumento de Medição	Planilha, onde será registrado o mês, dia e hora do início da solicitação e o fim da realização dos serviços e notificação via e-mail.
Forma de acompanhamento	Consulta aos registros efetuados em planilha.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Desconto de 2,5% do valor mensal do contrato por cada dia útil de atraso até o limite máximo de dois dias úteis (5%). $Vtd = (0,025 \cdot Vm \cdot Nd) / 12$, onde Vtd é o valor total do desconto, Vm é o valor mensal do contrato, Nd é o número de dias úteis de atraso durante o mês.
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Observações	Haverá um formulário para ciência do contratado, quanto às aplicações dos descontos decorrentes da aplicação do IMR.